



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 097 Salgado de São Félix -PB – quinta-feira, 28 de maio de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**

A Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix – PB, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2024, conforme relação constante no **ANEXO I** deste Edital, para comparecerem à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de apresentação da documentação exigida para fins de **nomeação e posse** nos respectivos cargos.

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

Os candidatos convocados deverão comparecer conforme as seguintes informações:

Local: Secretaria de Administração – Rua José Silveira, S/N, Centro, Salgado de São Félix – PB

Período: 01/06/2026 a 30/06/2026

Horário: 09h às 12h

2. DA DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS

2.1. Os candidatos deverão apresentar toda a documentação exigida, conforme disposto no Edital nº 001/2024 e no art. 29 da Lei Municipal nº 280/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos de Salgado de São Félix).

2.2. No ato da entrega da documentação completa e regular, o candidato **receberá a data do seu ato de nomeação e posse no cargo**, iniciando-se, a partir de então, os prazos legais para o exercício.

2.3. A não apresentação da documentação completa, dentro do prazo estabelecido, implicará na perda do direito à nomeação e posse, conforme previsto no edital do certame.

2. LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME ESTATUTO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO (DOCUMENTO ORIGINAL):

2.1 Documentos que comprovem os requisitos mínimos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgado de São Félix, a saber;

Art.29. São requisitos para a posse :
I - nacionalidade brasileira, nato ou naturalizado;
II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e inferior a 65 (sessenta e cinco) anos na data da posse;
III - pleno gozo dos direitos políticos;
IV - quitação com as obrigações militares;
V - quitação com as obrigações eleitorais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 097 Salgado de São Félix -PB – quinta-feira, 28 de maio de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI -	boa saúde, comprovada em inspeção medica;
VII-	aptidão para o exercício da função;
VIII -	habilitação prévia em concurso público, nos casos de provimento inicial de cargo efetivo;
IX -	não ter sido condenado em sanções penais, executivas ou administrativas, fazendo prova com certidão negativa fornecida pelos cartórios competentes do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
X -	cumprimento das condições especiais previstas em lei ou regulamento para determinados cargos.

3. LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME CAPÍTULO XI – (DOCUMENTO ORIGINAL):

3.1 Quando convocado o candidato deverá comparecer aos Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração munida(o) dos originais e cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I. Cópia dos requisitos mínimos conforme tabela do ANEXO II
II. Certidão de nascimento ou casamento
III. Carteira de identidade (RG)
IV. CPF
V. Título eleitoral
VI. Carteira de Trabalho (CTPS)
VII. Certificado de alistamento militar (para homem)
VIII. Comprovante de residência (atualizada)
IX. Certidão de nascimento do (s) filho(s) (se possuir)
X. Certidão de quitação eleitoral (Cartório eleitoral)
XI. Certidão de antecedentes criminais eleitorais
XII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal
XIII. Comprovante de inscrição no cadastro do PIS ou PASEP (se possuir)
XIV. 02 (duas) fotografias tamanho 3x4
XV. Declaração de aptidão física e mental



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 097 Salgado de São Félix -PB – quinta-feira, 28 de maio de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XVI. Comprovação do nível de escolaridade (certificado ou diploma)

XVII. Carteira de inscrição no órgão profissional

4. DISPOSIÇÃO GERAL

4.1 Informações adicionais poderão ser obtidas diretamente junto à **Secretaria de Administração (83 98222-2283)**. A Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix reafirma seu compromisso com a transparência, legalidade e lisura do concurso público, desejando êxito a todos os candidatos convocados.

Camyla Caroline V. Azevedo
Secretária de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 097 Salgado de São Félix -PB – quinta-feira, 28 de maio de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
8º EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO (EDITAL Nº 01/2024)

ANEXO I

Class Geral	Inscrição	Nome do Candidato	Situação	Nota Final	Cargo
000006	0701027	MANUELLA MAINA DOMINGOS DA SILVA	CLASSIFICADO	90,00	PROFESSOR DE INGLÊS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 097 Salgado de São Félix -PB – quinta-feira, 28 de maio de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº. 02/ 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO COMPLEMENTAR DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES, VISANDO À RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO E À FORMAÇÃO DE SUPLENTE PARA O MANDATO 2024/2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX – PB.

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada no dia 28 de maio de 2026.

CONSIDERANDO que já foi realizada a Eleição Unificada para os Conselheiros Tutelares, em âmbito nacional, para o mandato 2024/2027;

CONSIDERANDO que todos os candidatos eleitos e suplentes foram devidamente convocados, inexistindo, no momento, suplentes disponíveis para a cobertura de férias, licenças ou outros afastamentos dos Conselheiros Tutelares em exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Processo Suplementar de Escolha de Conselheiros Tutelares, com a finalidade de recomposição do quadro e formação de suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Salgado de São Félix – PB mandato 2024/2027;

CONSIDERANDO a atribuição legal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na organização e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, nos termos do artigo 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), dos artigos 17 e 22 da Lei Municipal nº 1.128/2015 e da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução CONANDA nº 170, de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a COMISSÃO ESPECIAL para a condução do Processo Suplementar de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, destinado à recomposição do quadro e à formação de suplentes para o mandato 2024/2027, nos termos do Edital a ser publicado pelo CMDCA, composta de forma paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Morgana Priscilla das Neves (Titular) – Presidente da Comissão Especial;
- b) Eliane Batista Barbosa da Silva (Suplente);
- c) Gabriela Kananda Ferreira da Silva (Titular);

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Sérgio Rodrigo da Silva Filho (Suplente);
- b) Rayanne de Souza Azevedo (Titular);
- c) Liliane Maria dos Santos (Titular).

Art. 2º. Compete à Comissão Especial:

I – Divulgar amplamente o Processo Suplementar de Escolha à população, com o apoio do CMDCA e do Poder Executivo Municipal, estimulando a participação popular;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 097 Salgado de São Félix -PB – quinta-feira, 28 de maio de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II – Dar cumprimento às etapas do Processo Suplementar de Escolha, conforme calendário a ser estabelecido em edital próprio;
- III – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das normas do processo de escolha por parte dos candidatos;
- IV – Analisar os pedidos de registro de candidatura;
- V – Publicar a relação dos candidatos habilitados, encaminhando cópia ao Ministério Público;
- VI – Processar e decidir sobre denúncias referentes à propaganda e demais irregularidades, podendo determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento de material e a cassação de candidatura, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VII – Realizar reunião destinada a dar ciência formal das regras do Processo Suplementar de Escolha aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente;
- VIII – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo aprovado, preferencialmente observando os parâmetros da Justiça Eleitoral, ou deliberar pela utilização de urnas eletrônicas, quando possível;
- IX – Definir e divulgar os locais de realização do Processo Suplementar de Escolha;
- X – Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, mesários, escrutinadores e respectivos suplentes, promovendo a devida orientação prévia;
- XI – Solicitar ao Comando da Polícia Militar local a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança durante o processo de escolha e apuração;
- XII – Divulgar o resultado final do Processo Suplementar de Escolha, após análise, em última instância, pelo Plenário do CMDCA, de eventuais impugnações e denúncias;
- XIII – Deliberar sobre os casos omissos;
- XIV – Executar outras atribuições previstas nas normativas do CONANDA, na legislação municipal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda que não expressamente previstas neste artigo.

Art. 3º. O membro que faltar, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas perderá automaticamente o vínculo com a Comissão Especial, devendo ser designado outro membro, respeitada a paridade.

Parágrafo único. A justificativa de ausência deverá ser apresentada por escrito à Diretoria do CMDCA no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da reunião, sob pena de a falta ser considerada injustificada.

Art. 4º. O Ministério Público será comunicado de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões proferidas e dos incidentes verificados durante o Processo Suplementar de Escolha.

Art. 5º. Os poderes da Comissão Especial vigorarão da publicação desta Resolução até a homologação final do resultado e a posse dos Conselheiros Tutelares suplentes eleitos, em data a ser oportunamente definida pelo CMDCA.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salgado de São Félix – PB, 28 de maio de 2026

Morgana Priscilla das Neves
Presidente do CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição 097 Salgado de São Félix -PB – quinta-feira, 28 de maio de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO